



DECRETO Nº 034 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Estabelece novas datas de vencimento para o ISSQN e a suspensão de procedimentos de natureza tributária.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 59, inciso V.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (nCoV-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (2019 - nCoV), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pela OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de "estado de calamidade pública" pelo Decreto nº 19, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 84, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Necessidade de alterar as datas de vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2020, nos termos dos artigos 12, 13, 15, 17, 223 e 224 da Lei nº 3.216, de 12 de dezembro de 2003,



DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Próprio relativo aos períodos de apuração dos meses de abril de 2020, maio de 2020 e junho de 2020, de acordo com a tabela de vencimentos a seguir:

Mês de apuração (competência)	Nova data de vencimento
Abril de 2020	10 de julho de 2020
Maio de 2020	10 de agosto de 2020
Junho de 2020	10 de setembro de 2020

§ 1º Não serão contemplados com essa prorrogação, os grupos de atividades referentes as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CARTÓRIOS.**

§ 2º Os pagamentos efetuados na forma deste artigo não sofrerão a incidência de multa e juros adicionais.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao ISSQN retido na fonte.

Art. 2º Ficam suspensos por 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, os procedimentos de:

- I-** cobrança administrativa tributária, inclusive as inscrições em dívida ativa tributária;
- II-** protesto de certidões de dívida ativa;
- III-** inscrições nos cadastros de proteção ao crédito;
- IV-** requerimentos para realizações de penhora de ativos financeiros nas execuções fiscais de cobrança de dívida ativa;
- V-** envio de correspondências de cobrança aos contribuintes inscritos em dívida ativa;
- VI-** o ajuizamento de execuções fiscais; e



VII- procedimentos tendentes ao descredenciamento de contribuintes dos cadastros de contribuintes municipais ou do Simples Nacional.

Parágrafo único. Não estão abrangidos pela suspensão prevista no *caput*:

- I-** o ato de envio de meros lembretes de vencimentos de obrigações tributárias; e
- II-** a prática de atos, de qualquer natureza, necessários a prevenir decadência ou prescrição.

Art. 3º Ficam prorrogados para 30 de junho de 2020, os prazos relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Não estão abrangidas pela prorrogação prevista no *caput* as obrigações de:

- I-** emissão de nota fiscal;
- II-** convertes o Recibo Provisório de Serviços (RPS) em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e); e
- III-** emissão de Declarações Eletrônicas de Serviços Recebidos – DSR-e referentes a serviços tomados com retenção na fonte e tributação do Município de Gravatá.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Palácio Joaquim Didier, 30 de abril de 2020

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito Constitucional